



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2410/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1782, de 12 de dezembro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1782, de 12 de dezembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º. O tributo tratado no artigo anterior poderá ser recolhido em parcela única com prazo para pagamento até 30 do mês de março do ano respectivo, com desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor total”

Parágrafo Único. Para quitação do saldo do IPTU, nas datas abaixo relacionadas, serão concedidos os correspondentes descontos:

<i>30 de abril</i>	<i>20% (vinte por cento)</i>
<i>30 de maio</i>	<i>10% (dez por cento)</i>

”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia (SP), 18 de março de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO